AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA GERAL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 87/2024

OBJETO: Atualização do Estatuto da Auditoria Interna.

ORIGEM: AUDITORIA INTERNA

PROCESSO (S): 50500.343279/2019-79

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 00236/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. **DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata o presente processo, de iniciativa da Auditoria Interna da ANTT, de proposta de **revisão do Estatuto da Unidade de Auditoria Interna da ANTT**, aprovado pela Resolução n.º 5.948, de 27 de agosto de 2023, motivados pelas alterações promovidas pela Diretoria Colegiada na Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que trata do Regimento Interno da Agência; na Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da ANTT; além de aspectos de amadurecimento e melhoria contínua da qualidade da atividade de auditoria interna no âmbito da AUDIT.

2. **DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. O processo chegou para a relatoria desta Diretoria por meio do **Relatório à Diretoria nº 800** (28372899), da **Nota Técnica nº 12200/2024/CQUAL/AUDIT/DIR** (28372536) e do **Despacho CQUAL** (28746520) encaminhado pela Auditoria Interna.

2.2. Conforme pode ser observado, a referida proposta de revisão do Estatuto da Auditoria Interna da ANTT (Audit), cumpre com o comando contido na Instrução Normativa SFC CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal, notadamente quanto à revisão do estatuto prevista em seu art. 5º:

> "Art. 5º. O conselho de administração ou equivalente dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal com unidade de auditoria interna deve revisar, uma vez ao ano, o estatuto da atividade de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente."

2.3. A presente proposta de revisão do Estatuto da Audit, aprovado pela Resolução n.º 5.948, de 2023, decorre das alterações promovidas pelo Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 2022, e da Resolução nº 5.977, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da ANTT, bem como de aspectos de aperfeiçoamento das atividades de auditoria interna no âmbito da Audit, em atendimento a metodologia IA-CM - modelo que avalia a capacidade das auditorias internas, cuja utilização é recomendada pela CGU (Portaria nº 777/2019) .

2.4. **Das propostas de alterações decorrentes da atualização do Regimento Interno da ANTT e de sua estrutura organizacional** observa-se que:

2.4.1. A Resolução nº 5.976, de 2022, foi alterada pela Resolução n.º 6.017, de 24 de maio de 2023, promovendo atualizações nas competências da Auditoria Interna, conforme descrito no art. 14, especificamente nos incisos II, III, IV, IX, XII e parágrafo único, sendo este último, revogado.

2.4.2. A Resolução n.º 5.977, de 2022, foi atualizada pela Resolução n.º 6.019, de 22 de junho de 2023, com alterações na Auditoria Interna no que se refere à estrutura das Coordenações, especificamente na letra "c" do inciso II do art. 15, e no inciso III e letra "a" do mesmo inciso III.

2.4.3. Após exame realizado no Estatuto vigente, aprovado pela Resolução n.º 5.948, de 2023, verifica-se a necessidade de propor, justificadamente, algumas alterações, visto que competências foram acrescentadas ou modificadas no Regimento Interno, assim como modificações e acréscimos nas disposições da estrutura organizacional da AUDIT, mantendo-se a objetividade e aderência aos normativos vigentes, detalhadas nos parágrafos seguintes.

2.5. **Em relação a alteração decorrente de adoção de boas práticas de auditoria interna**, pode-se extrair do processo que:

2.5.1. Alteração do art. 2º para inclusão do MOT e e-CGU (e-Aud)

Propõe-se a inclusão da menção de utilização pela AUDIT do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, como norteador das atividades de auditoria interna no âmbito da AUDIT/ANTT, assim como inclusão da possibilidade de utilização do Sistema Informatizado e-CGU, ofertado pela Controladoria-Geral da União para gestão dos serviços de auditoria interna da AUDIT, passando o artigo 2º a ter a seguinte redação:

> Art. 2º A AUDIT executará suas atividades em conformidade com a legislação vigente, os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, às orientações normativas expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em especial ao Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, ou outro que o suceda.
>
> Parágrafo único. Será utilizado o Sistema Informatizado ofertado pela Controladoria-Geral da União para gestão dos serviços de auditoria, com vistas ao atendimento das melhores práticas e aderência da atividade de auditoria interna governamental aos normativos do *caput* deste artigo, podendo ser adotada outra alternativa em caso de necessidade, a critério do Chefe da Auditoria."

2.5.2. **Alterações decorrentes da atualização da identidade estratégica da AUDIT, visando a elaboração do Plano de Negócios.**

Em decorrência da aprovação pelo Chefe da Auditoria Interna da Identidade Estratégica da AUDIT, conforme "Relatório da Etapa 1: Análise SWOT e Identidade Estratégica", após oficina e pesquisa interna por meio de formulário, consolidadas no documento SEI nº 24974087, a missão da AUDIT já constante do Estatuto foi validada, a visão da AUDIT foi estabelecida e um valor a ser observado foi adicionado, conforme extrato a seguir:

> A **Missão** proposta foi aprovada por 88% dos respondentes e obteve uma única contribuição, cujo conteúdo foi abordado na análise dos Valores da Auditoria, por maior coerência de conteúdo.
>
> Diante da aprovação majoritária, propõe-se a manutenção da Missão da Auditoria, já constante do Estatuto da Auditoria Interna da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.948, de 22 de junho de 2021.
>
> "**Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento objetivos baseados em riscos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios norteadores da Administração Pública Federal.**"
>
> (...)
>
> Os **Valores** propostos no questionário foram: "Integridade, Profissionalismo, Imparcialidade, Cooperação e Engajamento", conforme já constam do Estatuto da Auditoria Interna da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.948, de 22 de junho de 2021.
>
> Para essa questão, 75% dos respondentes consideraram que esses valores representam e direcionam a atuação da Auditoria Interna. Foram registradas duas contribuições, cuja análise consta do documento SEI 24974087, destacando-se a proposição de adoção de valor que represente a atuação preventiva e tempestiva da ANTT, prevenindo a concretização de riscos.
>
> Diante das contribuições, propõe-se a aprovação dos valores da Auditoria Interna conforme a seguir:
>
> "**Integridade**: atuação de maneira correta, honesta, proba e transparente, pautada por princípios éticos e morais;

Profissionalismo: realização das atividades com qualidade e de forma competente e responsável, sendo produtivo e proativo, sempre buscando o seu aperfeiçoamento;

Imparcialidade: capacidade de agir sem preferências ou influências de quaisquer tipos, cuja conduta se baseia na crença de seus próprios julgamentos, após avaliar com isenção os diversos pontos de vista envolvidos;

Cooperação: trabalhar de forma parceira e colaborativa visando o crescimento individual e coletivo, disponibilizando-se sempre para contribuir com os demais servidores, colaboradores e unidades;

Engajamento: comprometimento com suas funções, traduzindo em atitude de atenção, empenho e zelo, alinhando sua atuação aos objetivos estratégicos e à missão institucional;

Atuação tempestiva: atuar de maneira a identificar e prevenir riscos, mitigando seus efeitos ou prevenindo sua concretização em tempo oportuno e adequado."

Isto posto, verifica-se que, decorrente da aprovação formal pela AUDIT da ratificação da missão, e do acréscimo do valor "Atuação Tempestiva", há necessidade de atualizar o estatuto no que corresponde aos valores, com inclusão do inciso VI ao parágrafo único do Artigo 5º, conforme a seguir:

VI - Atuação tempestiva: atuar de maneira a identificar e prevenir riscos, mitigando seus efeitos ou prevenindo sua concretização em tempo oportuno e adequado.

2.5.3. **Inclusão de incentivo de capacitação profissional aos auditores**

Em decorrência da necessidade de aprimoramento profissional, verifica-se a necessidade de incluir o incentivo, por parte da AUDIT, aos auditores, para que busquem a capacitação profissional, visando a melhoria técnica contínua da atividade de auditoria interna, assim com a possibilidade de tornarem-se membros de associações profissionais, quando cabível, propondo-se ao artigo 6º a seguinte redação:

Art. 6º A AUDIT assegurará que a prática da atividade de auditoria interna seja alinhada às estratégias, aos valores, aos objetivos e aos riscos da ANTT, respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados, bem como pautada pelos princípios da integridade, autonomia técnica, qualidade e melhoria contínua, comunicação eficaz, objetividade, competência técnica e confidencialidade.

§1º É de responsabilidade da Diretoria Colegiada da ANTT o provimento de recursos humanos e materiais suficientes, capacitação e treinamento adequados, bem como de estrutura organizacional que garanta a autonomia funcional para o cumprimento da missão da AUDIT;

§2º A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais em instituições de referência para a atividade de auditoria interna, além do incentivo para se tornarem membros de associações profissionais.

2.6. Por fim, quanto à dispensa de análise de impacto regulatório - AIR, destaca-se que o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna da ANTT trata de matéria de natureza administrativa cujos efeitos restringem-se à ANTT, prescindindo de AIR, com fulcro no inciso I do art. 97 da Resolução nº 5.976, de 2022, que aprovou o Regimento Interno da Agência.

2.7. A análise jurídica foi devidamente promovida pela Procuradoria Federal junto à ANTT, consubstanciada por meio do **Parecer nº 00236/2024/PF-ANTT/PGF/AGU** (28358900) e aprovado pelo **Despacho nº 00249/2024/PF-ANTT/PGF/AGU** (28358912).

2.8. Diante disso, considerando as análises técnicas apresentadas pela AUDIT e pelas manifestações jurídicas da PF/ANTT, não se observa óbice a aprovação da proposta em questão.

3. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

3.1. Por todo o exposto, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Resolução contendo a revisão do Estatuto da Auditoria Interna da ANTT, constante na minuta de Resolução DG (SEI nº 28810602).

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, **Diretor Geral**, em 13/01/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28538046** e o código CRC **9FADE328**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br